



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

CNPJ:10.853.844/0001-39

Câmara Municipal de Prata

"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
Av. Ananiano Ramos Galvão, nº 59
centro - Prata / PB

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer nº 011/2026.

EMENTA: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI Nº 016/2026 QUE AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) VINCULADO A RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAR (VALOR ALUNO ANO RESULTADO)

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão de Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 016/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, solicitando autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O objetivo do projeto é alocar recursos orçamentários específicos na Secretaria Municipal de Educação (Unidade Orçamentária 03.000 – Manutenção das Ações do FUNDEB VAAR – 12.361.3010), cobrindo elementos de despesa essenciais (pessoal contratado e efetivo, material de consumo, serviços de terceiros e aquisição de equipamentos para o Ensino Fundamental).

É o relatório.

ANÁLISE

Incumbe a esta Comissão de Orçamento e Tomada de Contas avaliar o impacto financeiro-orçamentário, a conformidade com as regras de Direito Financeiro, a existência e higidez da fonte de custeio indicada e a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

1. Da Existência e Especificação dos Recursos (Art. 43 da Lei nº 4.320/1964)

O projeto atende plenamente ao art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, uma vez que especifica expressamente a origem dos recursos decorrentes de transferências federais vinculadas à Complementação da União ao FUNDEB – VAAR (Natureza de Receita 1.7.1.5.53.0.0), não gerando desequilíbrio fiscal nem comprometendo o orçamento geral do Município.

2. Do Princípio da Discriminação da Despesa

O Projeto de Lei detalha minuciosamente a classificação econômica da despesa por elementos (3.1.90.04, 3.1.90.11, 3.3.90.30, 3.3.90.36, 3.3.90.39 e 4.4.90.52), totalizando exatamente os R\$ 400.000,00 autorizados, atendendo aos princípios da clareza e especialização orçamentária.

3. Da Compatibilidade e Finalidade Pública

As despesas criadas visam atender demandas legítimas da educação pública municipal no âmbito do Ensino Fundamental, respeitando a destinação constitucional e legal dos recursos vinculados ao FUNDEB.

CONCLUSÃO

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, em apreciação ao Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 016/2026, conclui por unanimidade dos votos dos presentes pela aprovação, emitindo PARECER FAVORÁVEL à matéria sob a ótica financeira e orçamentária.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

Estando a proposição devidamente instruída e com pareceres favoráveis das comissões competentes, encaminhe-se à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia e posterior deliberação pelo Plenário Soberano.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, 17 de agosto de 2026.

Adeilza Procópio da Silva
Presidente


Francisco Augusto Gomes do
Nascimento
Relator

Maria Aparecida Costa Nóbrega
Membro da Comissão